COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 005/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

O Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 940/2023, a fim de vincular administrativamente o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, criada pela Lei Municipal nº 1.041/2025.

A proposição foi apresentada ao Plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, sendo encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

O Projeto veio acompanhado de justificativa do Chefe do Poder Executivo e foi submetido à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a qual se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

No que se refere à competência legislativa, a matéria enquadra-se no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício da autonomia administrativa municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata de organização e vinculação administrativa de órgão da Administração Pública Municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

No aspecto da legalidade e constitucionalidade, não se vislumbra qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná ou à legislação infraconstitucional vigente. Ao contrário, a proposta observa o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao adequar a gestão do Fundo Municipal à secretaria finalística responsável pelas políticas públicas voltadas às mulheres.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto atende às exigências formais, apresentando redação clara, precisa e compatível com as normas de elaboração legislativa, não demandando ajustes redacionais ou correções de ordem formal.

Registre-se, ainda, que o Parecer Jurídico da Casa concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que a análise de mérito cabe ao Plenário, entendimento este que esta Comissão acompanha integralmente.

Diante do exposto, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, por entender que a proposição é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida em conformidade com a boa técnica legislativa.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2026.

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador